



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1966

PROJETO DE LEI Nº 15/90

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de março do fluente ano, um aumento de 110% (cento e dez por cento) aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, quer ativos ou inativos, sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes dos Anexos 1, 2 e 3, da Lei nº 2.057 de 14 de fevereiro de 1990.

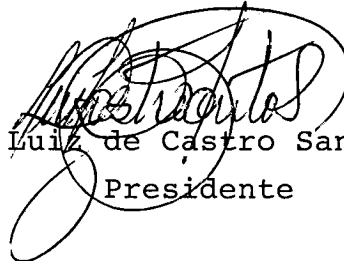
Artigo 2º) - Fica Majorada na mesma proporção do artigo 1º da presente lei, a tabela de referências do Anexo 4 da Lei nº 2.057 de 14 de fevereiro de 1990.

Artigo 3º) - Fica, consequentemente, a partir de 1º de março do fluente ano, fazendo parte integrante da presente lei os Anexos, 1, 2, 3 e 4 da Lei nº 2.057 de 14 de fevereiro de 1990, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de março de 1990.

  
Luiz de Castro Santos  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 15/90

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de março do fluente ano, um aumento de 110% (cento e dez por cento) aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, quer ativos ou inativos, sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes dos Anexos 1, 2 e 3, da Lei nº 2.057 de 14 de fevereiro de 1990.

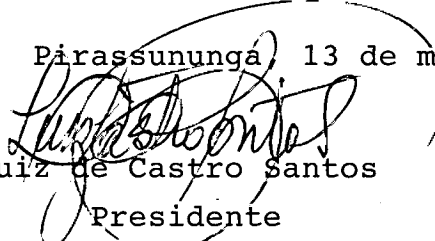
Artigo 2º) - Fica Majorada na mesma proporção do artigo 1º da presente lei, a tabela de referências do Anexo 4 da Lei nº 2.057 de 14 de fevereiro de 1990.

Artigo 3º) - Fica, consequentemente, a partir de 1º de março do fluente ano, fazendo parte integrante da presente lei os Anexos, 1, 2, 3 e 4 da Lei nº 2.057 de 14 de fevereiro de 1990, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

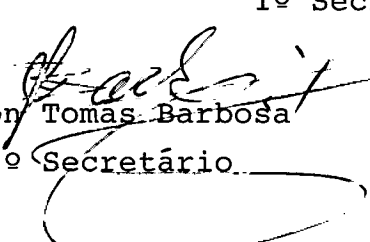
Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de março de 1990.

  
Luiz de Castro Santos  
Presidente

Vitor Arcângelo Raymundo  
1º Secretário

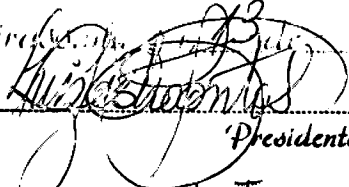
  
Nilton Tomás Barbosa

2º Secretário

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 1970

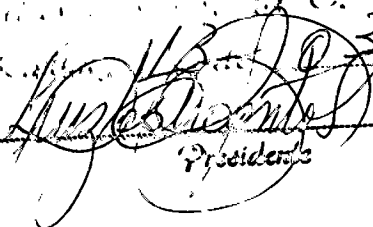


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Lançamento, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 1970

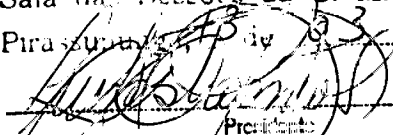


Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 1970



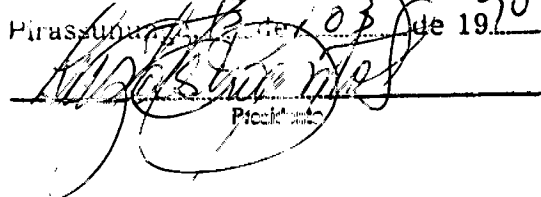
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 1970



Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

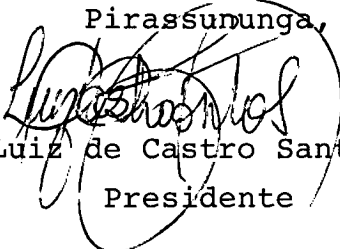
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

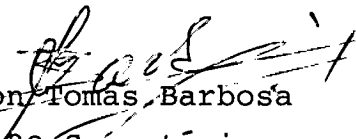
Diante do atual surto inflacionário que atinge o país, que inevitavelmente limita o poder aquisitivo da classe assalariada, a Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, na mesma base percentual concedida aos servidores municipais pelo Executivo, submete à apreciação dos senhores vereadores, um aumento aos funcionários deste Poder, na ordem de 110% (cento e dez por cento).

Desnecessária alongar a importância desta justa proposição, tendo em vista que se trata apenas de reposição salarial, tendo em vista o alto índice inflacionário.

Pirassununga, 13 de março de 1990.

  
Luiz de Castro Santos  
Presidente

Vitor Arcângelo Raymundo  
1º Secretário

  
Nilton Tomás Barbosa  
2º Secretário



OLP

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO Nº 1

CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

| QUANT. | DENOMINAÇÃO                          | REF. | MAR - NCz\$ |
|--------|--------------------------------------|------|-------------|
| 01     | ASSESSOR JURÍDICO                    | 43   | 30.038,86   |
| 01     | CHEFE DA SEÇÃO ADMINISTRA<br>TIVA    | 36   | 21.348,07   |
| 01     | AUXILIAR DA SEÇÃO ADMINIS<br>TRATIVA | 32   | 17.563,11   |
| 01     | ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO             | 25   | 12.481,78   |
| 01     | PORTEIRO                             | 20   | 9.779,80    |
| 01     | SERVIÇOS GERAIS                      | 18   | 8.870,57    |

Fontes



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

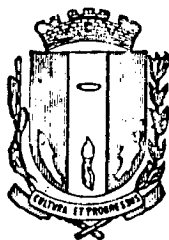
ANEXO Nº 2

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| QUANT. | DENOMINAÇÃO           | REF. | MAR - NCz\$ |
|--------|-----------------------|------|-------------|
| 02     | ASSESSOR LEGISLATIVO  | 43   | 30.038,86   |
| 01     | RELAÇÕES PÚBLICAS     | 36   | 21.348,07   |
| 01     | MOTORISTA DO GABINETE | 28   | 14.449,22   |

*Assento*

CG  
20



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO Nº 3

CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

Pontos

| QUANT. | DENOMINAÇÃO       | REF. | MAR - NCz\$ |
|--------|-------------------|------|-------------|
| 02     | ASSESSOR JURÍDICO | 43   | 30.038,86   |



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO Nº 4

" TABELA DE REFERÊNCIAS "

| REF. | Valor<br>Março/90 | REF. | Valor<br>Março/90 |
|------|-------------------|------|-------------------|
| 15   | 7.662,73          | 34   | 19.363,33         |
| 16   | 8.045,87          | 35   | 20.331,50         |
| 17   | 8.448,16          | 36   | 21.348,07         |
| 18   | 8.870,57          | 37   | 22.415,47         |
| 19   | 9.314,10          | 38   | 23.536,24         |
| 20   | 9.779,80          | 39   | 24.713,05         |
| 21   | 10.268,79         | 40   | 25.948,70         |
| 22   | 10.782,23         | 41   | 27.246,13         |
| 23   | 11.321,34         | 42   | 28.608,44         |
| 24   | 11.887,41         | 43   | 30.038,86         |
| 25   | 12.481,78         | 44   | 31.540,80         |
| 26   | 13.105,87         | 45   | 33.117,84         |
| 27   | 13.761,16         | 46   | 34.773,73         |
| 28   | 14.449,22         | 47   | 36.512,42         |
| 29   | 15.171,68         | 48   | 38.338,04         |
| 30   | 15.930,26         | 49   | 40.254,94         |
| 31   | 16.726,77         | 50   | 42.267,69         |
| 32   | 17.563,11         | 51   | 44.381,07         |
| 33   | 18.441,27         | 52   | 46.600,12         |



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 15/90, de autoria da Mesa Diretora, que visa conceder aumento de 110% a todos os funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, a partir de 1º de março de 1.990, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 13/MAR/90.

Antenor Jacinto de Souza  
Presidente

Roberto Correia  
Relator

Elias Mansur  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

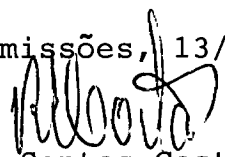
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 15/90, de autoria da Mesa Diretora, que visa conceder aumento de 110% a todos os funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, a partir de 1º de março de 1.990, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

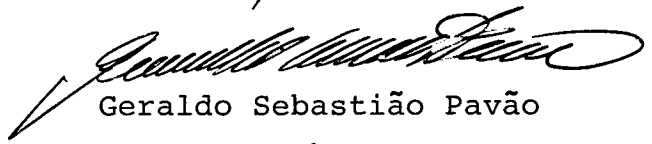
Sala das Comissões, 13/MAR/90.

  
Rubens Santos Costa

Presidente

  
Hamilton Campolina

Relator

  
Geraldo Sebastião Pavão

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.063/90 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de março do fluente ano, um aumento de 110% (cento e dez por cento) aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, quer ativos ou inativos, sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes dos Anexos 1, 2 e 3, da Lei nº 2.057 de 14 de fevereiro de 1990.

Artigo 2º) - Fica Majorada na mesma proporção do artigo 1º da presente lei, a tabela de referências do Anexo 4 da Lei nº 2.057 de 14 de fevereiro de 1990.

Artigo 3º) - Fica, consequentemente, a partir de 1º de março do fluente ano, fazendo parte integrante da presente lei os Anexos, 1, 2, 3 e 4 da Lei nº 2.057 de 14 de fevereiro de 1990, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de março de 1.990.

- EUBERTO NEMESIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria..  
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO Nº 1

CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

| QUANT. | DENOMINAÇÃO                          | REF. | MAR       | NC: \$ |
|--------|--------------------------------------|------|-----------|--------|
| 01     | ASSESSOR JURÍDICO                    | 43   | 30.038,86 |        |
| 01     | CHEFE DA SEÇÃO ADMINISTRA<br>TIVA    | 36   | 21.348,07 |        |
| 01     | AUXILIAR DA SEÇÃO ADMINIS<br>TRATIVA | 32   | 17.563,11 |        |
| 01     | ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO             | 25   | 12.481,78 |        |
| 01     | PORTEIRO                             | 20   | 9.779,80  |        |
| 01     | SERVIÇOS GERAIS                      | 18   | 8.870,57  |        |

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO Nº 2

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| QUANT. | DENOMINAÇÃO           | REF. | MAR - NCz\$ |
|--------|-----------------------|------|-------------|
| 02     | ASSESSOR LEGISLATIVO  | 43   | 30.038,86   |
| 01     | RELAÇÕES PÚBLICAS     | 36   | 21.348,07   |
| 01     | MOTORISTA DO GABINETE | 28   | 14.449,22   |

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO Nº 3

CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

| QUANT. | DENOMINAÇÃO       | REF. | MAR - NCz\$ |
|--------|-------------------|------|-------------|
| 02     | ASSESSOR JURÍDICO | 43   | 30.038,86   |

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## ANEXO Nº 4

### " TABELA DE REFERÊNCIAS "

| REF. | Valor<br>Março/90 | REF. | Valor<br>Março/90 |
|------|-------------------|------|-------------------|
| 15   | 7.662,73          | 34   | 19.363,33         |
| 16   | 8.045,87          | 35   | 20.331,50         |
| 17   | 8.448,16          | 36   | 21.348,07         |
| 18   | 8.870,57          | 37   | 22.415,47         |
| 19   | 9.314,10          | 38   | 23.536,24         |
| 20   | 9.779,80          | 39   | 24.713,05         |
| 21   | 10.268,79         | 40   | 25.948,70         |
| 22   | 10.782,23         | 41   | 27.246,13         |
| 23   | 11.321,34         | 42   | 28.608,44         |
| 24   | 11.887,41         | 43   | 30.038,86         |
| 25   | 12.481,78         | 44   | 31.540,80         |
| 26   | 13.105,87         | 45   | 33.117,84         |
| 27   | 13.761,16         | 46   | 34.773,73         |
| 28   | 14.449,22         | 47   | 36.512,42         |
| 29   | 15.171,68         | 48   | 38.338,04         |
| 30   | 15.930,26         | 49   | 40.254,94         |
| 31   | 16.726,77         | 50   | 42.267,69         |
| 32   | 17.563,11         | 51   | 44.381,07         |
| 33   | 18.441,27         | 52   | 46.600,12         |

*[Handwritten signature]*